PARLAMENTO EUROPEU

1999 *2004*

Documento de sessão

FINAL
A5-0102/2004

24 de Fevereiro de 2004

RELATÓRIO

sobre a situação das mulheres oriundas de grupos minoritários na União Europeia
(2003/2109(INI))

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

Relatora: Elena Valenciano Martínez-Orozco

Í N D I C E

Página

PÁGINA REGULAMENTAR 4

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....13

PÁGINA REGULAMENTAR

Na sessão de 3 de Julho de 2003, o Presidente do Parlamento comunicou que a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades fora autorizada a elaborar um relatório de iniciativa, nos termos do artigo 163º do Regimento, sobre a situação das mulheres oriundas de grupos minoritários na União Europeia.

Na sua reunião de 11 de Junho de 2003, a comissão designara relatora Elena Valenciano Martínez-Orozco.

Nas suas reuniões de 20 de Janeiro e 18 de Fevereiro de 2004, a comissão procedeu à apreciação do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou a proposta de resolução por 8 votos a favor e 2 abstenções.

Encontravam-se presentes no momento da votação: Anna Karamanou (presidente), Olga Zrihen Zaari (vice-presidente), Elena Valenciano Martínez-Orozco (relatora), Regina Bastos, Lone Dybkjær, Marie-Hélène Gillig (em substituição de Christa Prets), Lissy Gröner, Mary Honeyball, Thomas Mann e Anne E.M. Van Lancker (em substituição de Joke Swiebel).

O relatório foi entregue em 24 de Fevereiro de 2004.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a situação das mulheres oriundas de grupos minoritários na União Europeia (2003/2109(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 2º e o nº 2 do artigo 3º, os artigos 6º e 13º e o nº 4 do artigo 141º do Tratado CE,

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, o Pacto das Nações Unidas sobre os direitos civis e políticos, o Pacto das Nações Unidas sobre os direitos económicos sociais e culturais e a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, actos que reconhecem que o direito de todas as pessoas à igualdade perante a lei e à protecção contra a discriminação constitui um direito universal e que foram assinados por todos os Estados-Membros,

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas (de 1979) sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e a Declaração e Plataforma de acção de Pequim de 1995, que reconhecem que a discriminação étnica possui uma dimensão ligada à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens,

- Tendo em conta a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, que proíbe a discriminação em matéria de emprego e de trabalho,

- Tendo em conta os artigos 21º e 26º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia[1]

- Tendo em conta a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica[2],

- Tendo em conta a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional[3],

- Tendo em conta a Decisão nº 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (Programa Daphne) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres[4],

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de

[1] JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.
[2] JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.
[3] JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.
[4] JO L 34 de 9.2.2000, p. 1.

2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária EQUAL relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado de trabalho[1],

- Tendo em conta a decisão do Conselho nº 2000/750/CE, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006)[2],

- Tendo em conta a decisão do Conselho, nº 2001/51/CE, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)[3],

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 10 de Outubro de 2001 "Projecto de relatório conjunto sobre a inclusão social" (COM(2001) 565),

- Tendo em conta a decisão do Conselho de 3 de Dezembro de 2001 relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiência - 2003[5],

- Tendo em conta a decisão nº 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitário de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social[6],

- Tendo em conta a comunicação da Comissão de 24 de Janeiro de 2003 "Para um instrumento juridicamente vinculativo das Nações Unidas destinado a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência" (COM(2003) 16),

- Tendo em conta a resolução do Conselho de 6 de Fevereiro de 2003, relativa à inclusão social através do diálogo social e da parceria[8],

- Tendo em conta a resolução do Conselho de 15 de Julho de 2003, relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiência[9],

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 30 de Outubro de 2003, ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões "Igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência: plano de acção europeu" (COM(2003) 650),

– Tendo em conta as conclusões do Conselho de 1 e 2 de Dezembro de 2003 sobre a promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência,

---

[1] JO C 127 de 5.5.2000, p. 2.
[2] JO L 303 de 2.12.2000, p. 23.
[3] JO L 17 de 19.1.2001, p. 22.
[5] JO L 335 de 19.12.2001, p. 15.
[6] JO L 10 de 12.1.2002, p. 1.
[8] JO C 39 de 18.2.2003, p. 1.
[9] JO C 175 de 24.7.2003, p. 1.

– Tendo em conta as recomendações do Grupo de Trabalho do Conselho da Europa sobre a discriminação das mulheres portadoras de deficiência,

– Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0102/2004),

A. Considerando que, nos termos do artigo 6º do Tratado CE, a União Europeia se baseia nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito; que estes princípios deveriam incluir o respeito da diversidade das populações que pertencem à União Europeia, com diferentes culturas, línguas e origens étnicas, bem como respeito e a tomada em consideração dos interesses e preocupações de todos os grupos e de todas as minorias,

B. Considerando a legislação da União Europeia que proíbe qualquer forma de discriminação baseada na raça ou na origem étnica em domínios como o emprego, a educação, a formação profissional, a protecção social e a segurança social, os cuidados de saúde, os benefícios sociais, o acesso aos bens e serviços e o fornecimento de bens e serviços,

C. Considerando que os critérios de Copenhaga relativos à adesão à União Europeia dos países candidatos referem igualmente a protecção das minorias,

D. Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Tratado CE, a Comunidade tem por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, principalmente porque as mulheres são frequentemente vítimas de múltiplas discriminações,

E. Considerando que as ONG activas no domínio dos direitos das mulheres e as redes dessas ONG contribuem de forma valiosa para a defesa dos direitos das mulheres e a luta contra as discriminações de que as mulheres são objecto,

F. Considerando que a legislação da União Europeia proíbe qualquer forma de discriminação em razão de deficiência nos domínios do emprego e do trabalho,

G. Considerando que as mulheres com deficiência, comparativamente aos homens também portadores de deficiência, são objecto do mesmo tipo de discriminações que sentem as mulheres relativamente aos homens em geral, além das discriminações relativamente às mulheres não portadoras de deficiência; que estas mulheres têm ainda de suportar todas as desvantagens resultantes da deficiência de que sofrem, que, aliás, divergem segundo a sua natureza e gravidade,

H. Considerando que é primordial executar políticas destinadas a permitir que as mulheres portadoras de deficiência possam levar uma vida independente, assegurar, sempre que possível, a sua subsistência pelo trabalho, escolher a sua vida privada, profissional ou familiar, ter acesso à educação, ao emprego, aos locais públicos e privados e fazer beneficiar o conjunto da sociedade da sua experiência, capacidades e talentos; considerando que as políticas em prol das pessoas portadoras de deficiência devem ser concebidas, adoptadas e avaliadas com o objectivo de garantir a igualdade de tratamento

das mulheres com deficiência,

I. Considerando que os domínios fundamentais para melhorar a situação das mulheres portadoras de deficiência são, por exemplo, a promoção da educação e da formação, do emprego, da política social e da participação no processo de tomada de decisão, a participação e integração na vida social e cultural, o direito à sexualidade, à saúde, à maternidade e o direito a fundar uma família, a protecção contra a violência e os abusos sexuais, a promoção da auto-estima, a promoção de redes e organizações de mulheres portadoras de deficiência e sua participação no processo de tomada de decisão e a melhoria da imagem das mulheres portadoras de deficiência nos meios de comunicação social,

J. Considerando que as mulheres migrantes representam, em média, 50% da população imigrada na União Europeia e que a sua contribuição, em termos económicos, é importante para a sobrevivência das famílias e para a estabilidade económica dos respectivos países de origem; que estas mulheres se vêem com muita frequência confrontadas com formas de discriminação dupla ou múltipla, enquanto mulheres no seio das respectivas comunidades e devido à sua origem étnica,

K. Considerando que o racismo, a xenofobia e a discriminação de que são vítimas as mulheres migrantes são fenómenos comuns em toda a União Europeia; que estes fenómenos favorecem a pobreza e a exclusão social e, consequentemente, a dificuldade de acesso aos recursos e aos serviços de base da sociedade, como os cuidados de saúde, a habitação, os serviços de apoio social e de protecção social, o acesso ao mercado de trabalho, a educação, a formação e a promoção, os níveis salariais e a segurança social,

L. Considerando que as mulheres migrantes são particularmente vulneráveis à pobreza e à exclusão social devido ao seu baixo nível de educação e às diferenças culturais e linguísticas; que são com frequência vítimas do tráfico e outras formas de violência, tais como violência doméstica, prostituição, casamentos forçados, mutilações genitais,

M. Considerando que as mulheres que se reuniram aos cônjuges ao abrigo da política de reagrupamento familiar se vêem privadas de direitos individuais e dependem do estatuto legal dos cônjuges; que estas mulheres são ameaçadas de expulsão em caso de divórcio ou de morte do cônjuge e, muitas vezes, não podem denunciar a violência de que são vítimas,

N. Considerando que aquando do futuro alargamento da União Europeia, com a adesão, em particular, de cinco países - Republica Checa, Eslováquia, Hungria, Bulgária, Roménia - onde vivem as maiores comunidades romanichéis, estes tornar-se-ão a maior minoria étnica da União Europeia e, por isso, a pobreza, a exclusão e a discriminação económica, social e política de que são vítimas os romanichéis representarão um desafio e um tema muito preocupante para a União Europeia,

O. Considerando que as mulheres romanichéis são vítimas de múltiplas discriminações: são discriminadas e marginalizadas na sociedade por pertencerem a uma minoria étnica e são oprimidas no seio da sua comunidade por serem mulheres; considerando que esta situação faz com que estas mulheres se vejam confrontadas simultaneamente com o racismo, o sexismo, a pobreza, a exclusão e a violação dos seus direitos humanos, o que se traduz numa esperança de vida limitada e numa taxa de mortalidade elevada, na iliteracia

resultante das dificuldades de acesso à educação, na persistência de preconceitos sexuais, na dificuldade de acesso aos cuidados de saúde reprodutiva e sexual, na maternidade muito precoce e/ou nos casamentos forçados, no rapto, no tráfico, na prostituição forçada, no abuso sexual e na violência doméstica, na exclusão do mercado de trabalho e na exclusão do processo de tomada de decisão no seio da sua comunidade,

Mulheres portadoras de deficiência

1. Exorta os Estados-Membros a promover os direitos fundamentais das mulheres portadoras de deficiência e, nomeadamente, a garantir a transposição e a aplicação, no mais curto prazo, da Directiva 2000/78/CE do Conselho, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional;

2. Convida o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a ter em conta os interesses e as necessidades das mulheres portadoras de deficiência em todas as políticas, programas e instrumentos comunitários pertinentes, como o Fundo Social Europeu, a Iniciativa EQUAL, a legislação e o programa de acção contra a discriminação, o programa de acção sobre a igualdade entre as mulheres e os homens, a luta contra a exclusão social, os programas em matéria de saúde e de cultura, o Programa Daphne, as iniciativas nos domínios da sociedade da informação, da investigação, etc.;

3. Congratula-se com o plano de acção (2004-2010) da Comissão em prol das pessoas com deficiência; convida a Comissão a ter em conta a perspectiva da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens aquando da elaboração das prioridades deste plano e da sua aplicação; sublinha, neste contexto, a necessidade de incluir informações sobre a situação das mulheres com deficiência nos futuros relatórios da Comissão sobre a situação das pessoas com deficiência numa Europa alargada;

4. Solicita à União Europeia e aos Estados-Membros que desenvolvam dados estatísticos, repartidos por sexo sobre a situação das pessoas com deficiência e que procedam a estudos sobre a situação das mulheres com deficiência;

5. Convida os Estados-Membros a favorecer o acesso à educação, à formação e ao emprego das mulheres com deficiência num ambiente normal, a fim de permitir uma verdadeira integração na sociedade e o desenvolvimento da sua autonomia, auto-estima e auto-defesa, por forma a evitar os efeitos negativos de um excesso de protecção;

6. Convida os Estados-Membros a promover a readaptação profissional das mulheres com deficiência, quer ao nível das formações oferecidas, quer da possibilidade de conciliar a formação com as responsabilidades familiares; por exemplo: locais de formação, guarda de pessoas a cargo, flexibilidade de horários, tempo parcial, infra-estruturas das instalações e do transporte, acompanhamento pessoal ou contacto com a família; encoraja os parceiros sociais a promoverem a igualdade de oportunidades e o acesso ao emprego e à formação das mulheres com deficiência, incluindo as mulheres migrantes, através das acções que empreendam e das convenções colectivas de trabalho;

7. Convida os Estados-Membros a encorajar, aos níveis nacional, regional e local, a constituição de redes de mulheres com deficiência e de grupos de apoio a fim de melhorar, nomeadamente, a expressão e a participação na vida social e política das mulheres com

deficiência e colocar à sua disposição locais e meios financeiros, de transporte e de guarda de crianças ou de outras pessoas a cargo;

8. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para aumentar a participação das mulheres com deficiência na vida política e no processo de tomada de decisão;

9. Convida todos os actores envolvidos, incluindo os meios de comunicação social, a tomar iniciativas para mudar atitudes e comportamentos relativamente às mulheres com deficiência, associando estas últimas à elaboração e aplicação destas iniciativas;

10. Convida os Estados-Membros a tomar medidas vigorosas contra todas as formas de violência contra as jovens e as mulheres com deficiência, nomeadamente as que se encontram internadas em instituições, e a realizar estudos específicos sobre a violência de que são vítimas as mulheres com deficiência de modo a poder determinar a origem e as dimensões desta violência e definir melhor as medidas a tomar;

Mulheres migrantes

11. Congratula-se com a legislação e com o programa de acção adoptados em matéria de luta contra a discriminação, mas chama a atenção para o facto de a dimensão da igualdade entre as mulheres e os homens não ter sido integrada nestas medidas; solicita que, tendo em conta as múltiplas discriminações com base no sexo, a dimensão da igualdade entre as mulheres e os homens seja integrada nas políticas, programas e acções destinados a combater o racismo, a discriminação e a exclusão social;

12. Solicita aos Estados-Membros e à Comissão que façam tudo o que estiver ao seu alcance para garantir a aplicação efectiva da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e o seu Protocolo facultativo, bem como a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial;

13. Considera que a tensão latente nas sociedades cada vez mais multiétnicas e multiculturais da União Europeia está associada à partilha do mercado de trabalho e à coexistência das culturas; esta situação, geradora de racismo e de discriminações raciais, atinge muito particularmente as mulheres, devido ao seu sexo e à sua origem étnica, contribuindo para a sua exclusão social, a precariedade do seu estatuto legal, a violência nas suas diversas formas, as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, a subavaliação das contribuições que prestam à sociedade que as acolhe e a persistência de estereótipos segundo os quais as mulheres migrantes constituem uma mão-de-obra dócil, flexível e barata;

14. Solicita aos Estados-Membros que elaborem, com o apoio da Comissão, uma estratégia composta por medidas que visem promover a integração das mulheres migrantes nos países de acolhimento, entre as quais:

- a organização de cursos de línguas e de cultura geral do país de acolhimento a preços comportáveis,

- a criação de centros de consultas médicas, de apoio jurídico e de formação profissional

prévia à procura de emprego e de refúgios para as mulheres vítimas de violência doméstica,

- a criação de centros de assistência educativa,

- a criação de serviços de guarda de crianças de boa qualidade e a preços comportáveis,

- a sensibilização do pessoal dos serviços públicos para a diversidade cultural e a dimensão do género,

- a promoção de acções de sensibilização anti-racistas e do diálogo intercultural no domínio da educação,

- a promoção de campanhas de sensibilização das populações migrantes para a importância da educação das mulheres e das raparigas,

- a participação das mulheres migrantes na vida política e no processo de tomada de decisão,

- a promoção da elaboração de estudos, pesquisas e estatísticas repartidas por sexo;

15. Recomenda aos Estados-Membros e às instâncias comunitárias que tenham especialmente em conta a situação das mulheres muçulmanas na União Europeia e que instituam medidas de protecção destas mulheres contra a violação dos seus direitos humanos no seio das comunidades religiosas e contra práticas que impeçam a educação, a formação, o emprego, a promoção e sobretudo a integração destas mulheres nos países de acolhimento; solicita que sejam tomadas medidas para combater a mutilação genital feminina e os casamentos forçados, bem como medidas tendentes ao reconhecimento destes actos como motivos legítimos de pedido de asilo;

16. Entende que os migrantes, nomeadamente as mulheres, detentores de uma autorização de residência a longo prazo num Estado-Membro devem beneficiar, nesse Estado, de plena cidadania do ponto de vista político, administrativo, judiciário, económico e social, enquanto único meio adequado para combater todas as formas de discriminação e construir uma sociedade inclusiva;

Mulheres romanichéis

17. Congratula-se com o apoio activo da União Europeia aos esforços das autoridades públicas, das ONG e de outros intervenientes na luta pela melhoria do grau de integração das populações romanichéis e da situação das mulheres romanichéis nos Estados-Membros e nos países aderentes e candidatos, através de políticas, programas e projectos destinados a combater a discriminação, a pobreza e a exclusão social;

18. Chama, no entanto, a atenção da Comissão e dos governos envolvidos para a necessidade de garantir a) a aplicação efectiva das políticas instituídas ao nível comunitário e nacional susceptíveis de melhorar a situação económica, social e política das mulheres romanichéis, a sua participação no processo de tomada de decisão e a protecção dos seus direitos humanos, b) a integração da problemática das populações romanichéis, em geral,

e a igualdade de tratamento e de oportunidades para as mulheres romanichéis, em particular, em todas as políticas e programas pertinentes, em relação com as políticas de emprego e de inclusão social, o Fundo Social Europeu, a Iniciativa EQUAL, os programas de educação e de formação, o Programa Daphne, bem como a legislação e o Programa de acção contra a discriminação, e c) a consulta das mulheres romanichéis aquando da elaboração de programas e projectos que possam afectá-las e a adopção de medidas positivas a seu respeito;

19. Considera que a ausência de dados e de estatísticas suficientes nos Estados-Membros e nos países aderentes e candidatos torna difícil a compreensão do alcance das discriminações de que são vítimas os romanichéis, nomeadamente as mulheres, e impedem a elaboração de políticas eficazes e a avaliação do impacto das políticas já aplicadas;

20. Solicita aos governos interessados que tomem medidas tendentes a melhorar a protecção da saúde reprodutiva e sexual das mulheres romanichéis, impedir e abolir as esterilizações forçadas e promover o planeamento familiar, medidas alternativas aos casamentos precoces e a educação social;

°

° °

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos dos Estados-Membros e aos países aderentes e candidatos à adesão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O direito à igualdade perante a lei e à protecção contra a discriminação constitui um direito universal[1]. Na aplicação do princípio de igualdade de tratamento independentemente da origem racial ou étnica, a Comunidade, por força do disposto no nº 2 do artigo 3º do Tratado de Amesterdão, tem por objectivo promover a igualdade entre homens e mulheres; além disso, a eliminação das desigualdades deverá ser tida em conta em todas as políticas (*mainstreaming* artigo 3º, nºs 2, 6º e 13º) e o artigo 13º proíbe qualquer discriminação em razão do sexo. A integração da perspectiva do género no conjunto das políticas é um instrumento básico para alcançar a igualdade entre mulheres e homens.

Por outro lado, a Comunidade tem competência para legislar e adoptar medidas promotoras da igualdade de tratamento no trabalho (artigo 137º e nº 4 do artigo 141º). A leitura combinada de todos estes artigos atribui expressamente às instituições comunitárias uma nova função de luta contra qualquer discriminação baseada no sexo e constitui a base da estratégia no âmbito da igualdade, sempre dentro dos limites das competências atribuídas à Comunidade pelo Tratado, como estabelece o artigo 13º.

A proibição da discriminação não impede a manutenção ou a adopção de medidas que ofereçam vantagens concretas ao sexo menos representado[2] (acções positivas) concebidas para prevenir ou compensar as desvantagens sofridas por um grupo de pessoas em razão do seu sexo ou da sua origem racial ou étnica[3].

Em quase todas as sociedades, as mulheres sofrem graves discriminações em razão do sexo, que determinam forçosamente uma posição de desvantagem relativamente aos homens da mesma comunidade. A esta discriminação com base no sexo podem juntar-se outras, tais como as baseadas na pobreza, na doença ou na pertença a uma determinada etnia, cultura ou religião. Nesse caso, as mulheres são vítimas de discriminação múltipla que abre o caminho, por excelência, à exclusão social.

Este relatório aborda o caso de três minorias concretas - poderiam ter sido outras -, muito importantes pelo número de mulheres envolvidas e pelo silêncio que costuma rodear a dura realidade que vivem.

AS MULHERES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Na União Europeia, existem 44,6 milhões de pessoas com deficiência, ou seja, 15,7% dos cidadãos europeus[4] e esta percentagem será de 25% em 2004, na União Europeia alargada.

Calcula-se que as mulheres com deficiência representem 51% do total da população com

---

[1] Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, Pacto das Nações Unidas sobre os direitos civis e políticos, Pacto das Nações Unidas sobre os direitos económicos sociais e culturais e Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, actos de que todos os Estados-Membros são signatários.

[2] Artigo II-23 Igualdade entre homens e mulheres, Projecto de Tratado que institui uma Constituição Europeia.

[3] Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

[4] O emprego das pessoas portadoras de deficiência na Europa em 2002, condições sociais da população, tema 3, 26/2003.

deficiência, havendo razões para crer que a percentagem possa ser maior (53%, podendo aumentar para 58% em 2015[1]).

As discriminações de que as mulheres em geral são alvo têm ainda maior incidência entre as mulheres com deficiência. Os aspectos essenciais que evidenciam a múltipla discriminação destas mulheres manifestam-se no acesso à educação, à formação contínua e ao emprego, no sector da saúde e no seu elevado grau de vulnerabilidade face a agressões e à violência de cariz sexual.

Quanto à percentagem de mulheres com emprego, ela é de 55% para as mulheres sem deficiência e de apenas 25% para as mulheres com deficiência. Os postos de trabalho que ocupam são geralmente de qualidade inferior, mais mal pagos e com menos regalias do que os dos homens com deficiência. O problema é que não existe qualquer orientação profissional para responder às necessidades específicas das mulheres com deficiência.

A distribuição das medidas de política social não é neutra do ponto de vista do sexo. As mulheres dependem mais do que os homens dos benefícios não contributivos, têm um futuro mais incerto e continuam a ser vítimas de estereótipos que as assimilam a fardos.

As mulheres com deficiência não beneficiam do reconhecimento a uma sexualidade plenamente vivida. A falta de informação em geral e a falta de formação específica do pessoal sanitário impede que estas mulheres tenham um acesso efectivo aos seus direitos sexuais e reprodutivos e que recebam uma informação rigorosa que não contenha, implícita, a tentativa de dissuasão em decisões essenciais como a maternidade.

Quase 80% das mulheres com deficiência são vítimas de violência e a probabilidade de virem a ser vítimas de violência sexual é quatro vezes superior à das outras mulheres. Tal como as mulheres sem deficiência são objecto da violência sobretudo dos companheiros ou ex-companheiros, também as mulheres com deficiência, 85% das quais vivem em instituições[2], estão expostas à violência das pessoas que as rodeiam, como o pessoal que presta assistência médica, de serviço ou auxiliar.

A violência não é apenas uma realidade frequente no caso das mulheres com deficiência, mas é, muitas vezes, a própria causa da deficiência. À escala mundial, para as mulheres entre os 16 e 45 anos, a violência doméstica é considerada a principal causa de morte e de deficiência, à frente do cancro, dos acidentes de trânsito ou mesmo da guerra[3].

O problema do acesso à tomada de decisões e à representação política que todas as mulheres enfrentam é mais grave no caso das mulheres com deficiência. É mais difícil para as mulheres participar e fazer-se ouvir; de facto, não possuem visibilidade social e não aparecem nos meios de comunicação social, a não ser como vítimas ou como excepções. São muito raras as que fazem parte dos órgãos dirigentes nas próprias organizações a que pertencem.

A taxa de divórcio nos casamentos com filhos com deficiência situa-se nos 60-67%[4]. Também

---

[1] "Women-Disabled Women", Lydia La Rivière.

[2] "Women-Disabled Women", Conferência de Lydia La Rivière.

[3] OMS (citada no Conselho da Europa, Violência Doméstica, Relatório da Comissão sobre a igualdade de oportunidades para os homens e as mulheres, relatora: Olga Keltosova), documento 9525, 17 de Julho de 2002.

é elevada a taxa de divórcio quando é a mulher a portadora de deficiência.

A integração plena, a realização da igualdade de oportunidades, a participação na economia e na sociedade do conhecimento das pessoas com deficiência é uma questão que interessa a toda a sociedade. O verdadeiro respeito dos direitos do vasto colectivo de mulheres com deficiência requer um compromisso muito mais firme por parte das instituições e dos cidadãos.

AS MULHERES MIGRANTES

As mulheres migrantes[1] desempenham uma função económica fundamental para o processo de integração das famílias pois são elas que resolvem, na maioria dos casos, os conflitos culturais com que se confrontam as comunidades imigrantes nas sociedades de acolhimento; a sua participação nos fluxos migratórios tem um impacto muito positivo tanto na economia dos países de origem como na dos países de acolhimento.

A migração de mulheres é um fenómeno em crescimento permanente que, no entanto, não é suficientemente tomado em consideração pelas políticas europeias de imigração.

Os instrumentos das políticas de imigração, como o reagrupamento familiar, não são neutros quanto à perspectiva do género. A falta de direitos individuais das mulheres imigrantes torna-as dependentes dos cônjuges, considerados chefes de família, e mantém-nas em situação de precariedade em caso de separação, divórcio ou morte do cônjuge, pois podem ser expulsas pelas autoridades. Além disso, a sua dependência económica e legal, bem como o isolamento social em que muitas vezes permanecem tornam-nas mais vulneráveis e aumentam as probabilidades de se tornarem objecto de violência doméstica.

A pobreza e a precariedade social são factores centrais na vida das mulheres migrantes. A dificuldade de acesso ao mercado laboral[2] devido a barreiras culturais e linguísticas, ao não reconhecimento das qualificações profissionais, aos estereótipos e outros preconceitos, ao racismo, bem como o desconhecimento dos seus direitos, mantêm as imigrantes em nichos laborais subalternos ou imergem-nas na economia subterrânea e/ou na dependência dos homens para sobreviverem. Muitas destas mulheres ficam em casa e trabalham como empregadas de limpeza ou de apoio familiar, sem escapar aos papéis femininos tradicionais, com o consequente isolamento social, a falta de acesso a serviços sociais básicos e a marginalização dos processos de mobilidade social ascendente o que dá origem, a prazo, a uma exclusão social em cadeia.

A procura crescente de trabalhadoras domésticas está directamente relacionada com questões de género e influencia a necessidade de mão-de-obra imigrante. A falta de medidas eficazes em matéria de conciliação entre vida familiar e laboral, a crescente participação das mulheres

---

[4] "Women-Disabled Women", Conferência de Lydia La Rivière.

[1] Pelo menos 50 milhões de mulheres são migrantes internacionais. Segundo as Nações Unidas e em números totais de 1990, na Europa havia cerca de 12 milhões de mulheres migrantes. Desde 1990 este valor não parou de aumentar, ainda que, actualmente, não existam dados precisos e actualizados.

[2] Em 2000, as diferenças das taxas de emprego eram profundas; enquanto 68% de mulheres nacionais da União Europeia com idades entre os 25 e os 39 anos estavam empregadas, a correspondente percentagem de mulheres nacionais de países terceiros era de 44%. Também a taxa de desemprego era de 19% para as mulheres imigradas em situação legal no país de acolhimento contra 10% para as nacionais do país de acolhimento.

no mercado laboral, as mudanças estruturais na composição das famílias europeias ou o envelhecimento da população levam a uma maior procura de trabalhadoras para suprir as falhas das políticas sociais. A União Europeia deveria estudar esta feminização da imigração e actuar preventivamente tendo em conta a vulnerabilidade das mulheres emigrantes e as suas necessidades específicas.

O encerramento de fronteiras e as restrições à imigração aumentam o protagonismo das redes informais e os lucros das redes mafiosas de traficantes de seres humanos. No caso das mulheres vítimas do tráfico para exploração sexual deveria ser favorecida a concessão de autorizações de residência temporárias.

A liberalização do mercado contribuiu para a feminização da pobreza, a redução das opções de vida e a discriminação sofrida pelas mulheres no processo de emigração, expondo-as cada vez mais frequentemente a maiores riscos de abusos e exploração. Há que combater a violência exercida sobre as trabalhadoras domésticas, as mulheres em situação irregular, as mulheres vítimas de tráfico e/ou as mulheres em risco de mutilação genital, casamento forçado e outros abusos decorrentes de sistemas legislativos no país de origem contrários à igualdade entre homens e mulheres no quadro familiar. Neste contexto, há que generalizar a liberdade de opção entre a aplicação do Direito da Família do país de acolhimento e o do país de origem.

AS MULHERES ROMANICHÉIS

Os romanichéis representam 8 a 10 milhões de pessoas na Europa[1], ainda que os actuais censos demográficos sejam pouco fiáveis pelo carácter tradicionalmente nómada deste povo, que ainda perdura. Os números devem, por isso, ser tratados com cautela.

No que respeita às mulheres romanichéis, o recenseamento da população mostra uma percentagem de mulheres semelhante à de outros povos: 51%.

Diferentes relatórios[2] destacam a diversidade dos problemas com que se confrontam estas mulheres em função da idade, do estado civil, da religião e da especificidade cultural prevalecente na população ou da procedência urbana ou rural.

A população romanichel apresenta elevados índices de fertilidade e de mortalidade adulta e infantil. As mulheres costumam contrair matrimónio muito jovens e têm o primeiro filho numa idade mais precoce do que noutras etnias. A esperança de vida de homens e mulheres é, respectivamente, 13 e 17 anos menor do que na restante população. Por outro lado, uma taxa de natalidade elevada combinada com uma igualmente elevada taxa de mortalidade faz com que a população romanichel seja maioritariamente jovem, 80% têm menos de 34 anos e 43% menos de 14 anos.

---

[1] Estão presentes na quase totalidade dos Estados-Membros e nalguns países da Europa central e oriental representam mais de 5 % da população. A maioria vive na Europa de Leste - concretamente, oito milhões - enquanto os outros quase dois milhões habitam nos países membros da União Europeia. A Roménia é o país com mais cidadãos romanichéis: quase 3.000.000, ou seja, 9,15% da população total.

[2] *The situation of roma/gypsy women in Europe*, Setembro de 1999, por Nicoleta BITU, *Centre for Social Intervention and Studies* (Romani CRISS). Consultora independente sobre questões femininas para o *Network Women Program of the Open Society Institute.*

O povo romanichel revela uma tradição patriarcal muito consolidada e as mulheres beneficiam de muitos menos direitos e estão sujeitas a muitas mais obrigações do que os homens. A subordinação feminina abarca quase todas as áreas da vida privada e pública. Não obstante, as mulheres conservam um espaço de iniciativa e de capacidade empreendedora e uma grande habilidade para o contacto com o mundo exterior.

As mulheres romanichéis são severamente afectadas pela precariedade económica e pelo desemprego. Problemas ligados à educação dos filhos, sobretudo das raparigas, e o analfabetismo dos adultos tornam mais difícil o seu acesso ao mercado laboral.

As mulheres romanichéis têm de lutar contra obstáculos difíceis de ultrapassar para aceder aos serviços de informação e de saúde e contra algumas atitudes discriminatórias por parte do pessoal destes serviços. A maioria das mulheres de etnia romanichel carece de conhecimentos básicos sobre a saúde e de informação sobre a saúde reprodutiva[1]. Os seus costumes em matéria de reprodução são muitas vezes motivo de discriminação por parte da restante sociedade.

São amiúde vítimas de violência doméstica e sexual devido à estrutura hierárquica e patriarcal das suas comunidades.

As mulheres romanichéis encontram-se numa encruzilhada entre a cultura tradicional e a modernidade. Confrontam-se com os valores das famílias e o peso cultural do patriarcado, a par de atitudes racistas do conjunto da sociedade para com o seu povo.

A melhoria das condições de vida das mulheres, o aumento do seu nível educativo e sanitário, bem como o seu acesso à igualdade de oportunidades, teria um impacto muito positivo sobre as famílias e favoreceria as possibilidades de integração, sem discriminação, do conjunto da etnia romanichel.

[1] Boletim "Cara a Cara", Agosto-Setembro de 2003, *Federación de Planificación Familiar de España*.